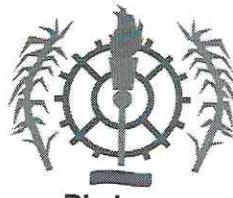




Estado de Alagoas



Rio Largo



Integrante da
República Federativa
do Brasil

**MUNICÍPIO DE RIO LARGO
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL –
CEP 57.100.000CNPJ: 12.200.168/0001-20

OFÍCIO N° 252/2022/GP/PMRL

Rio Largo/AL, 30 de Junho de 2022.

A Sua Excelência, o Senhor

JEFFERSON ALEXANDRE CAVALCANTE

VEREADOR-PRESIDENTE

Câmara Municipal de Vereadores

Rio Largo/AL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI DE N.º 016/2022, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

Senhor Presidente,

O Poder Executivo Municipal, por meio do Gabinete do Prefeito Gilberto Gonçalves da Silva, cumprimenta Vossa Excelência e Digníssimos Pares, ao passo em que apresenta Projeto de Lei, em razão dos fatos expostos a seguir:

Encaminha, por este, o supracitado em anexo que “**INSTITUI O INCENTIVO VARIÁVEL POR DESEMPENHO E QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – IVDQSS DO PROGRAMA “PREVINE BRASIL”**”, conforme mensagem anexo.

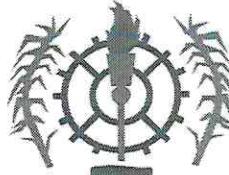
Assim, o presente projeto de lei visa instituir incentivo variável por desempenho, e qualidade dos serviços de saúde, que decorre do Programa Previne Brasil, é essencial para a continuidade do trabalho que estamos desempenhando em prol da nossa população.

Diante do exposto, tendo em vista a necessidade imperiosa da medida, requer-se que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, nos Termos da Lei Orgânica Municipal.

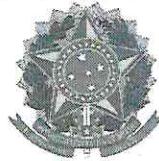




Estado de Alagoas



Rio Largo



Integrante da
República Federativa
do Brasil

MUNICÍPIO DE RIO LARGO
GABINETE DO PREFEITO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL -
CEP 57.100.000CNPJ: 12.200.168/0001-20

Por fim, reitera-se os mais elevados votos de estima e consideração, ao passo que este Executivo Municipal põe-se à disposição para quaisquer eventualidades em prol da escorreita resolução da faceta.

Cordialmente,

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito de Rio Largo/AL





Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

MENSAGEM N° 16, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

Exmo. Senhor:

Jefferson Alexandre Cavalcante

Presidente da Câmara Municipal de Rio Largo – AL

Senhor Presidente,

Venho encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que Institui o **INCENTIVO VARIÁVEL POR DESEMPENHO E QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – IVDQSS DO PROGRAMA “PREVINE BRASIL”** e dá outras providências;

A Atenção Primária tem sido durante anos a base das políticas públicas de saúde, uma vez que é entendida como o nível de atenção no qual as ações de promoção e prevenção a saúde e conscientização da população quanto aos hábitos saudáveis de vida tem maior impacto;

Em vista disso, este Município tem se esforçado para ampliar e qualificar os programas que estão envolvidos nesse nível de atenção, seja no fortalecimento das ações de saúde, seja na estruturação das unidades de saúde ou ainda na qualificação e valorização dos profissionais que atuam na Atenção Primária;

Portanto, a instituição deste incentivo variável por desempenho, e qualidade dos serviços de saúde, que decorre do Programa Previne Brasil, é essencial para a continuidade do trabalho que estamos desempenhando em prol da nossa população;

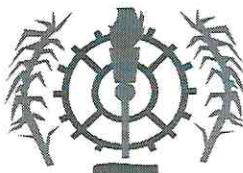
Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com a aprovação do incluso Projeto de Lei, ao passo que aproveito a oportunidade e renovo aos senhores a expressão de me

Atenciosamente,

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito

Município de Rio Largo



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

PROJETO DE LEI N.º 16, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

**Institui incentivo variável por desempenho e
qualidade dos serviços de saúde – IVDQSS
do Programa “Previne Brasil” e contém
outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO LARGO - ALAGOAS, FAÇO SABER que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, o Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde – IVDQSS, com base no estabelecido na Portaria nº 2.979/2019 de 12 de Novembro de 2019 e 3.222/2020 de 10 de dezembro de 2020, do Ministério da Saúde, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

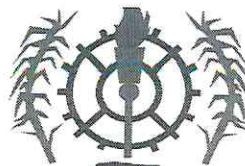
Art. 2º - O incentivo de que trata esta Lei, possui os seguintes objetivos:

- I – estimular a participação dos profissionais de saúde no processo continuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;
- II – institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para a melhoria da qualidade dos serviços de saúde;
- III – incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;
- IV – garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o continuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade;

Art. 3º - O incentivo concedido aos profissionais da Atenção Primária à Saúde, aqui denominado Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde – IVDQSS, será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município, de acordo com as metas e resultados previstos nas pertinentes Portarias do Ministério da Saúde do Programa Previne Brasil.

Parágrafo Único – O Município fica desobrigado do pagamento do incentivo, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

Art. 4º - Para o recebimento do referido incentivo, serão observados indicadores gerais, metas estabelecidas e avaliação de resultados que serão regulamentados pela Secretaria Municipal de Saúde em um prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei,



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

prazo que serão criados instrumentos de monitoramento e avaliação de resultados das equipes/profissionais de saúde da família e saúde bucal e as metas atingidas na relação de indicadores, avaliados mensalmente por comissão instituída, conforme metas do Programa do Ministério da Saúde.

Art. 5º - Do valor global dos recursos financeiros do referido incentivo, oriundos do Programa Previne Brasil, repassados pelo Ministério da Saúde, 60% (Sessenta por Cento) serão destinados aos profissionais e 40% (Quarenta por Cento) para a manutenção do Programa.

§ 1º - Do valor atribuído ao pagamento dos profissionais, o mesmo será dividido de forma igualitária a todos os profissionais envolvidos exclusivamente na Estratégia de Saúde da Família, de acordo com os relatórios técnicos, que são:

- I – Médicos;
- II – Enfermeiros;
- III – Odontólogos;
- IV – Técnicos/Auxiliar de Enfermagem;
- V – Auxiliar de Saúde Bucal;
- VI – Agentes Comunitários de Saúde;
- VII – Outros Profissionais que venham a ser inseridos nas ESF.

§ 2º - Na hipótese de não alcance de metas, acarretará na destinação do valor do incentivo que corresponde as metas não atingidas para a manutenção do programa.

§ 3º - Caso haja alterações na legislação do programa a nível federal, que impliquem em modificações nas categorias profissionais, fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar por meio de Decreto/Portaria os percentuais constantes do Art. 5º desta Lei, estabelecendo critérios para o pagamento do incentivo em conformidade com a legislação em vigor.

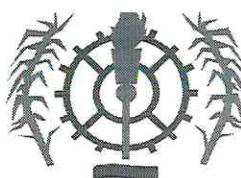
Art. 6º - O valor do incentivo financeiro de que trata esta Lei, pago aos profissionais de saúde, serão repassados nos meses subsequentes ao repasse do Programa Previne Brasil.

Parágrafo Único – O pagamento será efetuado, somente mediante a confirmação do repasse pelo Governo Federal.

Art. 7º - O servidor que sofrer punição por suspensão e/ou advertência por escrito por má conduta no trabalho, perderá integralmente o direito a percepção do incentivo pela infração cometida no órgão.

Parágrafo Único – Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:

- I – Atestados médicos para todos os casos, superiores a 05 (cinco) dias;
- II – Licença com período superior a 15 (quinze) dias;



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

III – Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

IV – Profissionais que integram o Programa Mais Médicos;

V – Ausencia nas capacitações e reuniões programadas pela Secretaria Municipal de Saúde, salvo quando justificadas e aceitas pela Coordenação;

Art. 8º - O pagamento dos valores aos profissionais será realizado mensalmente em folha de pagamento.

Parágrafo Único - O Município fica desobrigado ao pagamento do referido incentivo, caso o programa deixe de existir ou haja alterações na legislação pertinente;

Art. 9º - O incentivo de que trata esta Lei, não será incorporado aos vencimentos, não integrarão os proventos de aposentadoria e não servirão como base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória e temporária.

Art. 10º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas a Secretaria Municipal de Saúde/FMS, especificamente com recursos do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde.

Art. 11º - A avaliação dos indicadores será realizada em 03 (três) Quadrimestres pelo Ministério da Saúde, sendo que no caso de desabastecimento de insumo e/ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde e do Estado ou Município, que interfiram no alcance de metas, o indicador será desconsiderado para o cálculo de pagamento.

Art. 12º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.840 de 05 de Abril de 2019.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Largo/AL, 30 de junho de 2022.

**GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
PREFEITO**